

Publicado no D.O.E. nº 10064
Dia 09, 11, 17



3º Termo Aditivo Convênio nº 100/2016
SEDS/Ribeirão do Pinhal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100/2016, PROTOCOLO nº 11.370.787-9, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA ADOLESCENTE PARANAENSE - APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 006/2014 - CEDCA/PR.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, nomeada Por meio do Decreto nº 377/2015, portadora da carteira de identidade nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.064/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 983, Ribeirão do Pinhal/PR, CEP 86.490-000, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor **Wagner Luiz Oliveira Martins**, portador da carteira de identidade nº 10.773.456-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 052.206.749-27, residente e domiciliado na Rua Antonio Franco Ferreira da Costa, nº522, Ribeirão do Pinhal/PR, CEP 86.490-000, e-mail: wagnermartins.prefeito@gmail.com, telefone: (43) 3551-8311.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 134 da Lei Estadual 15.608/07, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto autorizar a alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 100/2016, previamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO

Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho quanto às novas especificações, conforme justificativa técnica do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Fernanda Milanez Biolo Flauzino**, inscrita no CPF/MF sob nº 039.056.879-17.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial e dos demais aditivos, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 16 de Outubro de 2017

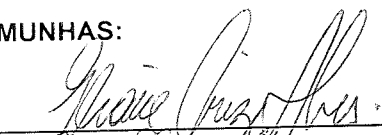


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

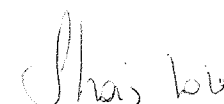


Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal
de Ribeirão do Pinhal

TESTEMUNHAS:



NOME: Eliane Cruz
CPF: 039.056.879-17
RG n.º: 13.568.734-0/PR
Assistente
Central de Convênios SEDS



NOME: Thais
CPF: 039.056.879-17
RG n.º: 13.568.734-0/PR
Assistente
Central de Convênios SEDS